

第35/2007號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據九月十五日第39/97/M號法令第九條的規定，發佈本行政命令。

第一條**許可**

許可“威尼斯人澳門股份有限公司”（葡文名稱為“Venetian Macau, S.A.”）以風險自負形式在名為“澳門威尼斯人——度假村——酒店”的經營幸運博彩及其他方式博彩的地點經營十個兌換櫃檯，尤其在有關的博彩區域內。

第二條**經營業務的範圍**

“威尼斯人澳門股份有限公司”僅可在兌換櫃檯進行以下交易：

- （一）買賣外地的法定流通紙幣及硬幣；
- （二）購買旅行支票。

第三條**經營業務的特別條款**

經營本行政命令所許可業務的特別條款由澳門金融管理局訂定。

第四條**生效**

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零零七年八月二十三日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第255/2007號行政長官批示

鑑於判給新城城市規劃暨工程顧問有限公司提供「短途交通系統可行性規劃研究」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

Ordem Executiva n.º 35/2007

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º**Autorização**

A Venetian Macau, S. A., em chinês 威尼斯人澳門股份有限公司 é autorizada a explorar, por sua conta e risco, dez balcões de câmbios instalados no local de exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos denominado «Venetian Macao-Resort-Hotel», designadamente na respectiva área de jogo.

Artigo 2.º**Âmbito de exploração de actividades**

A Venetian Macau, S. A. apenas pode efectuar nos balcões de câmbios as seguintes operações:

- 1) Compra e venda de notas e moedas com curso legal no exterior;
- 2) Compra de cheques de viagem.

Artigo 3.º**Condições específicas de exploração das actividades**

As condições específicas de exploração das actividades autorizadas pela presente ordem executiva são fixadas pela Autoridade Monetária de Macau.

Artigo 4.º**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de Agosto de 2007.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 255/2007

Tendo sido adjudicada à CAA, Planeamento e Engenharia, Consultores Limitada, a prestação dos serviços de «Estudo de Viabilidade do Sistema de Trânsito de Curta Distância», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

一、許可與新城城市規劃暨工程顧問有限公司訂立「短途交通系統可行性規劃研究」服務的執行合同，金額為\$5,200,000.00（澳門幣伍佰貳拾萬元整），並分段支付如下：

2007年.....\$ 4,160,000.00

2008年.....\$ 1,040,000.00

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.04、次項目8.051.054.10之撥款支付。

三、二零零八年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零七年八月二十一日

行政長官 何厚鏞

第 256/2007 號行政長官批示

鑑於判給 Delta Edições — Sociedade Unipessoal Lda. 提供「出版《澳門》雜誌葡文印刷版及電子版之採編、版面設計、印製、發行、推廣、管理及相關服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與 Delta Edições — Sociedade Unipessoal Lda. 訂立「出版《澳門》雜誌葡文印刷版及電子版之採編、版面設計、印製、發行、推廣、管理及相關服務」的執行合同，金額為\$1,400,000.00（澳門幣壹佰肆拾萬元整），並分段支付如下：

2007年.....\$ 350,000.00

2008年.....\$ 1,050,000.00

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十四章「新聞局」內經濟分類「02.03.07.00.02——在澳門特別行政區之活動」帳目之撥款支付。

三、二零零八年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

1. É autorizada a celebração do contrato com a CAA, Planeamento e Engenharia, Consultores Limitada, para a prestação dos serviços de «Estudo de Viabilidade do Sistema de Trânsito de Curta Distância», pelo montante de \$ 5 200 000,00 (cinco milhões e duzentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2007 \$ 4 160 000,00

Ano 2008 \$ 1 040 000,00

2. O encargo referente a 2007 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.04, subacção 8.051.054.10, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2007, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

21 de Agosto de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 256/2007

Tendo sido adjudicada à Delta Edições — Sociedade Unipessoal Lda., a prestação dos serviços de «Produção redactorial, gráfica e industrial, distribuição, promoção, gestão e divulgação por meios electrónicos da Revista Macau na língua portuguesa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Delta Edições — Sociedade Unipessoal Lda., para a prestação dos serviços de «Produção redactorial, gráfica e industrial, distribuição, promoção, gestão e divulgação por meios electrónicos da Revista Macau na língua portuguesa», pelo montante de \$ 1 400 000,00 (um milhão, quatrocentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2007 \$ 350 000,00

Ano 2008 \$ 1 050 000,00

2. O encargo referente a 2007 será suportado pela verba inscrita no capítulo 24.º «Gabinete de Comunicação Social», rubrica «Acções na RAEM» com classificação económica 02.03.07.00.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.